



Mineradora Herwe Ltda - CNPJ 62.398.458/0001-06 - Inscr. Estadual 526.017.387.117
Rod. SP-250 (Piedade a Pilar do Sul), km 108,5 - B° Colônia Roseira - Piedade - SP - Caixa Postal 156 - CEP 18170-000
Fones: (15) 3299-1610 e 99728-2588 - e-mail: aguaklarina@aguaklarina.com.br

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SOROCABA, SP,**

PREGÃO nº 00020/2022

Mineradora Herwe Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.398.458/0001-06, vem à presença de Vossa Senhoria, manifestar-se sobre o Recurso Administrativo interposto por **GISELE PRISCILA ASCENCIO ORTEGA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA**, que

procurou impugnar as decisões contidas na Ata do Pregão de nº 20/22, aduzindo para tanto o que segue:

I. Da motivação,

Em síntese, a impugnante **GISELE PRISCILA ASCENCIO ORTEGA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.**, interpôs recurso administrativo visando impugnar o pregão em epígrafe, vencido pela signatária, onde foi declarada inapta por não preenchimento das condições estabelecidas no edital, pela não apresentação de uma das certidões fiscais exigidas, vez que a exibida refere a empresa diversa.

Consta de seu pedido final que o defeito apontado, que motivou a declaração de inaptidão, poderia ser suprido, por tratar-se de “falhas sanáveis”.

Analisando a própria Ata de Pregão, a recorrente foi considerada inapta por apresentar certidão de outra empresa, ou seja, a certidão apresentada não fora emitida para a empresa (recorrente) licitante.

Não tem nada de “sanável” neste tipo de circunstância, pelo simples fato de que a certidão – *documento considerado indispensável* – não foi emitido para a empresa participante do certame, mas sim, outra.

A não apresentação vem confirmada
no próprio recurso:

Têm se que a empresa, sagrou-se arrematante, após análise da Comissão de Licitações e teve seu preço considerado aceitável após análise da pesquisa prévia de Preços;

Têm se que a empresa teve seu Envelope nº 2 Habilitação aberto e analisado pela Comissão de Licitação. Ato Contínuo foi realizada a análise documental e constatou-se a que a certidão 6.1.3 com número de CNPJ divergente, da Documentação restante;

Alega que... ***não obteve portanto o direito de reformar tal documento...*** (textual) e, na busca de sustentar a possibilidade de correção, usa o deferimento concedido à empresa Mineradora Herwe, a quem teria sido oportunizada -.... ***Reformou Declaração apresentada dentro do envelope n.2.***

Porém, se trata de circunstâncias totalmente diversas, que apresentam graus diversos de irregularidades.

A signatária – *Mineradora Herwe* – apresentou declaração de que não emprega menores ou possui pessoas em trabalho escravo, porém, não teria nela consignado o número da lei, tão somente.

A recorrente apresentou certidão de habilitação de pessoa jurídica diversa daquela que concorria ao certame.

Assim, agiu corretamente, o Sr. Pregoeiro.

Com efeito, como reconhece a recorrente, deixou de apresentar certidão fiscal exigida como condição à sua participação – **2.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** –, ônus do qual se desincumbiu a peticionária, conforme atestado em ata:

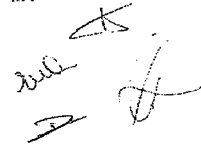
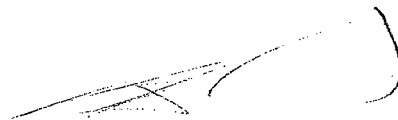
HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope dos Licitantes que apresentaram a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, ~~foram~~
~~apreciados o atendimento das~~ estabelecidas no Edital.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricadas pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocado a disposição dos representantes credenciados sendo rubricados pelos Senhores:

RENIDA VALERIA ATTI KADDAR
OSIAS JOSE FERREDO

Representante do Licitante RENIDA VALERIA DA SILVA ATTI LEDA
Representante do Licitante MINERADORA HERWE LTDA - RPP



A reforma que diz permitida à peticionária deu-se apenas por formalismo, posto que apresentada a declaração na forma exigida, mas com redação dada pela peticionária, entendeu conveniente o Sr. Pregoeiro, utilizar-se de *modelo* impresso.

Entretanto, e como adiante se vê, fora apresentada a declaração firmada pela empresa com o conteúdo necessário para a finalidade desejada, ou seja, declarar sob as penas da lei algo juridicamente relevante:



013

Mineradora Herwe Ltda - CNPJ 62.398.458/0001-06 - Inscr. Estadual 526.017.387.117
Rod. SP-250 (Piedade a Pilar do Sul), km 108,5 - B° Colônia Roseira - Piedade - SP - Caixa Postal 156 - CEP 18170-000
Fones: (15) 3299-1610 e 99728-2588 - e-mail: aguaklarina@aguaklarina.com.br

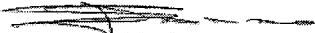
Pregão n.º 20/2022

DECLARAÇÃO

A empresa MINERADORA HERWE LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 62.398.458/0001-06 por intermédio de seu representante legal, Sr. OZIAS JOSÉ PEDROSO, portador da cédula de identidade n.º 20.501.102-0 e do CPF n.º 105.405.708-77.

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Piedade, 14 de julho de 2022.


Ozias José Pedrosa
RG 20.501.102-0
Gerente Comercial
Mineradora Herwe Ltda



O formalismo exigido foi apenas no sentido de se acrescentar o número da Lei, embora, como dito, o conteúdo da declaração preencheu a exigência legal, comparemos ao modelo:



0:
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÕES

Pregão n.º 20/2022

DECLARAÇÃO

A empresa Mineradora Herwe Ltda, inscrita no CNPJ n.º 62.398.458/0001-06, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Carlos José Pedrosa, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 20.501.167-C e do CPF n.º 119.409.808-33, **DECLARA**, sob as penas da lei:

- A empresa cumpre o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal 11.730 de 08 de junho de 2018, que dispõe sobre a identificação das empresas, que contratam com o Município de Sorocaba, cumpridoras das Leis e Decretos Municipais referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e deficientes e dá outras providências.
- Ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de maio de 2012, que estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.
- Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.668, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
- Sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Sorocaba, 14 Julho 2022
Local e data

Assinatura do representante legal

E o recorte da exigência da Ata:

O C O R R E N C I A S N A S E S S A O P U B L I C A :

Considerando que não havendo o mínimo de 03 propostas válidas até a fase de lances de apenas empresas ME e EPP, foi aberta a ampla participação conforme dispõe o item 2.1.1 do edital. Durante a fase de habilitação da empresa GISELE PRISCILA ASCENCIO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA, foi verificado que a certidão do item 6.1.3, de falências, concordatas e recuperação judicial foi apresentada com CNPJ diferente, sendo a empresa desclassificada. Durante a fase de habilitação da segunda colocada a declaração do item 6.1.4.a foi apresentada incompleta, sendo preenchida durante a sessão. A empresa GISELE PRISCILA ASCENCIO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA manifestou a intenção de interpor recurso sendo informada do prazo de 3 (três) dias corridos da data da sessão conforme o item 8.1.1 do edital.

Assim, verifica-se que são circunstâncias diferentes que não podem – *como quer a recorrente* – ser equiparadas.

De um lado, a recorrente, que procura “trocar” um documento pelo outro, pois não o trouxe consigo, juntando certidão com conteúdo dirigido à outra empresa.

De outro lado, a signatária, que por formalismo - *que acreditamos até excesso de zelo* - que a declaração fosse complementada com o número da Lei, mas se reconhecendo que o conteúdo supria as exigências legais.

O pedido da recorrente é desproporcional e não pode ser acolhido, como verificamos, face as regras contidas no Edital de Licitação.

Estaríamos dando proporcionalidade (princípio) para o desproporcional, que resultaria em ilegalidade.

Pedido,

Posto isso, considerando que houve severa falha da apresentação dos documentos por parte da recorrente, tanto que resultou em sua desclassificação, requer a manutenção da Ata de Sessão Pública Única, no pregão de nº 00020/2022.

Pelo deferimento.

Piedade, 21 de julho de 2022.


Mineradora Herwe Ltda.